



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15 2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Paulo José de Araújo, “Paulo Arara”, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa : **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81, localizada na Alameda Ministro Rocha de Azevedo nº 346, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, neste ato representada por **Agenor Ferreira da Silva filho**, inscrito no CPF sob o nº 085.309.639-20 e **Helton Freitas**, inscrito no CPF: 554.912.006-20 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência médico ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com coparticipação e acomodação em apartamento, destinado aos agentes políticos e seus dependentes e aos servidores ativos e/ou inativos e respectivos dependentes, da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A cobertura em todo território nacional abrangerá os procedimentos médicos e exames complementares, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998 e demais Resoluções que tratam da matéria, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, consoante o disposto no presente Termo de Referência.

1.3 A contratada deverá assegurar assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudióloga e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

com padrão apartamento, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde. O transporte aéreo deverá estar incluso nos casos de necessidade do paciente avaliada pelo médico.

1.4 A estimativa de vidas é de **230** distribuída nas seguintes faixas-etárias:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
0-18	36	36
19-23	8	9
24-28	6	5
29-33	5	5
34-38	7	7
39-43	8	16
44-48	15	11
49-53	12	9
54-58	12	9
59-999	4	10
Total	113	117

1.5 A coparticipação dos demais procedimentos é a participação financeira na despesa assistencial, a título de fator moderador, a ser paga pelo beneficiário após a realização dos procedimentos e cobrada em conjunto com a mensalidade do plano de saúde, nos moldes da planilha abaixo:

PROPOSTA DE CO-PARTICIPAÇÕES		
ESPECIFICAÇÃO	% CO-PARTICIPAÇÃO	LIMITE (R\$)
Consultas eletivas	30%	50,00
Consultas Pronto Socorro	30%	50,00
Exames até R\$250,00	30%	50,00
Exames a partir de R\$250,00	30%	100,00
Terapias Até R\$250,00	30%	50,00
Terapias a partir de R\$250,00	30 %	100,00
Internações Psiquiátricas (31º)	50 %	-



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

1.6 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o Contratante pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

1.7 O número de beneficiários informados no subitem 1.4 poderá variar, ao longo da vigência do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

1.8 São anexos deste instrumento contratual e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1 Todos os documentos técnicos preparatórios produzidos no Processo Administrativo nº 00029.01.01-2024 - Compras (Principal) - Produtos/Serviços Geral -, em especial o Termo de Referência;

1.8.2 O Edital;

1.8.3 O ato que autoriza a contratação e a proposta da CONTRATADO.

1.9 Os beneficiários dependentes incluídos pelos titulares no presente contrato terão, no caso do falecimento do servidor ativo ou inativo, direito à permanência no contrato por um período de 12 (doze meses), nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, a partir do mês da ocorrência do evento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no referido diploma legal e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, abranger todo o território nacional e englobar os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica inclusive o aéreo-médico quando necessário e declarado pelo médico. Devendo, ainda, ser fornecido todos os benefícios que o plano de enquadramento da contratada oferecer aos usuários inscritos, independente dos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 Trata-se de prestação de serviços de forma contínua e sem interrupção, cuja execução iniciar-se-á em 28/7/2024, e deverá abranger todo o território nacional, sem prejuízo da rede credenciada mínima exigida de hospitais, médicos, clínicas, laboratórios especialmente na cidade de Unaí (MG), no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal.

3.3 Apesar da vasta rede credenciada, deverá comportar a livre opção do usuário por prestadores de serviços médicos fora da rede de credenciados, com direito a reembolso, conforme normas da ANS.

3.4 O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

3.5 O contratado deverá assegurar a execução integral dos serviços nos prazos convencionados e de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com segurança e qualidade.

3.6 O fornecedor contratado deverá solucionar todos os eventuais problemas relacionados ao beneficiário e à execução do objeto do contrato, sem ônus adicionais para a Administração.

3.7 O fornecedor contratado deverá manter contato e entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço.

3.8 O fornecedor contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as legislações aplicáveis e a favorecer e garantir a qualidade na execução do objeto com o fim de atingir o objetivo da contratação.

3.9 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

3.10 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da(as) nota(s) fiscal(ais), acompanhado de ato do fiscal do contrato mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

4 CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.177.597,80** (Dez milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). O valor mensal a ser pago é de **R\$169.626,63** (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), totalizando: **R\$2.035.519,56**, ao ano, conforme planilha abaixo:

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Vr. Unitário R\$	Vr. Mensal R\$	Vr. Anual R\$
0-18	36	36	336,72	24.243,62	290.926,08
19-23	8	9	401,86	6.831,62	81.979,44
24-28	6	5	488,87	5.377,57	64.530,84
29-33	5	5	582,51	5.825,10	69.901,20
34-38	7	7	655,54	9.177,56	110.130,72
39-43	8	16	739,41	17.745,56	212.950,08
44-48	15	11	859,10	22.336,60	268.039,20
49-53	12	9	1.055,69	22.169,49	266.033,88
54-58	12	9	1.317,63	27.670,23	332.042,76
59-999	4	10	2.017,77	28.248,78	338.985,36
Total	113	117		Total mensal 169.626,63	Total Anual 2.035.519,56

5 CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até o dia **20 (vinte)** de cada mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, considerando, além da conformidade com os registros de beneficiários (correlação de faixas etárias e valores de mensalidades) os relatórios de utilização gerados a cada mês.

5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

5.3 O documento fiscal, bem como o boleto bancário deverão ser encaminhados eletronicamente à Câmara Municipal, antes do vencimento, em dia útil e no horário das 12:00 às 18:00 horas, ao endereço de e-mail eduardoborges@unai.mg.leg.br ou outro informado pela contratante.

5.4 A nota fiscal ou outro documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.

5.5 Após receber a nota fiscal ou outro documento equivalente e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá emitir parecer acerca da regularidade da prestação do serviço daquele respectivo mês e enviar a documentação pertinente ao gestor do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.6 Havendo erro na nota fiscal ou outro documento equivalente apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1 Os preços contratados serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, admitindo-se ajuste anual do plano após esse prazo com base no VCMH (índice de variação do custo médico hospitalar).



6.1.1 – Este Instrumento Contratual terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, contados da data de assinatura do mesmo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 A sinistralidade será apurada conforme a seguinte fórmula:

6.8.1 $S = DA / (RM+RC)$, onde: S = Sinistralidade; DA = Despesas Assistenciais; RM = Receita de Mensalidade; e RC = Receita de Coparticipação.

6.8.2 Onde: DA (Despesas Assistenciais): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, Honorários Médicos, Insumos, Procedimentos Médicos, Internações, Taxas, Medicamentos, etc, durante o período apurado, inclusive, eventuais ressarcimentos realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público.

6.8.3 RM (Receitas de Mensalidades): São todos os valores pagos, a título de mensalidade, à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

6.8.4 RC (Receita de Coparticipação): Total de Pagamentos de Coparticipação efetuados por beneficiários do plano do período apurado.

6.8.5 O índice de ajuste técnico a ser aplicado para o Equilíbrio Econômico do Plano será apurado conforme a seguinte fórmula: $r = S / S_m$, onde: r = Índice de Ajuste; S = Corresponde à sinistralidade do período – 12 meses; S_m = Corresponde à meta de sinistralidade – 70%.

6.9 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021), em decorrência da incompatibilidade com o objeto de prestação continuada e ininterrupta, bem como porque a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos participantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração, tornando inviável a contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

8.2 Prestar o serviço de forma contínua, abrangendo todo o território nacional, com coparticipação e acomodação em apartamento, conforme estabelecido na proposta, e englobar os segmentos mínimos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica. Devendo, ainda, fornecer todos os benefícios que o plano de enquadramento da contratada oferecer aos usuários inscritos, inclusive o serviço de transporte aéreo médico caso seja necessário e atestado pelo médico, independente dos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

8.3 Ter em sua rede credenciada no mínimo dois hospitais localizados na cidade de Unaí (MG), clínicas, médicos credenciados nas especialidades



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

básicas, tais como, Clínica Médica; Pediatria; Cirurgia Geral; Ginecologia e Obstetrícia; Anestesiologia, Ortopedia e Traumatologia; Medicina do Trabalho; Cardiologia; e Neurologia, bem como rede credenciada especialmente dentro do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal;

8.4 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da Câmara Municipal;

8.5 A Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando for o caso;

8.6 Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente;

8.7 A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, através de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular;

8.8 Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e ao gestor do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato;

8.11 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual;

8.12 Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o gestor do contrato da Câmara Municipal. Devendo nomear substitutos para os momentos de ausência de qualquer preposto, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo gestor, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone deste profissional;

8.13 Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

8.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis;

8.15 Assume o compromisso, a CONTRATADA, de promover continuamente ações contra o aumento da sinistralidade e apresentar os respectivos resultados ao CONTRATANTE;

8.16 Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões das contribuições mensais, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários;

8.17 Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários do plano contratado de forma física ou eletrônica;

8.18 Manter sistema informatizado de controle e arrecadação de gastos;

8.19 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

8.20 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22 Assinar o contato no prazo estabelecido;

8.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.26 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.27 Fazer os reembolsos aos beneficiários, nos moldes do Termo de Referência e de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS);

8.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.29 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.30 Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente



vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

8.31 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital:

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.3 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados;

9.4 Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário);

9.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital, o termo de referência e os termos de sua proposta;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente;

9.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

9.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 Multa:

10.5.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.5.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

10.5.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

10.5.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

10.5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII no caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as regras do do inciso II do §6º do art.156 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração



Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato. A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta; e a gestão da contratação será exercida pelo Requisitante (Diretor Geral).

11.3 O gestor e/ou fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução, a atestação da nota fiscal/fatura comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação.

11.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/produtos para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções de acordo com as regras previstas no contrato.

11.7 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

11.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por eventos imprevisíveis ou por culpa exclusiva da contratada, o contrato será rescindido.

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.11 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizada a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por whatsapp, acusando o recebimento.

11.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP - Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unaí-MG.

11.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SIAP.

11.14 Checagem rigorosa pelo fiscal da conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas aos serviços, bem como conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado.

11.7 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e as condições dos serviços mensalmente; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

01.02.00.01.302.1000.2013.3.3.90.08.99, ficha 42.

14 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1 A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, do mesmo diploma legal.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

Por se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 23 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -

PAULO JOSE DE
ARAUJO:79103952649

Assinado de forma digital por PAULO JOSE DE
ARAUJO:79103952649
DN: cn=PAULO JOSE DE ARAUJO:79103952649, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.23 15:32:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Vereador Paulo José de Araújo

Contratante

HELTON
FREITAS:5549
1200620

Assinado de forma
digital por HELTON
FREITAS:55491200620
Dados: 2024.07.26
07:54:12 -03'00'

AGENOR FERREIRA
DA SILVA
FILHO:085309639
20

Assinado de forma digital
por AGENOR FERREIRA
DA SILVA
FILHO:08530963920
Dados: 2024.07.26
07:55:01 -03'00'

UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Contratada

1ª Testemunha

Nome :

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: